



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **10686/2010 - 18269**
Usuário: **JOÃO RIBEIRO DE MORAES**
Imóvel: **FAZENDA PIRACANJUBA**
Município: **SILVÂNIA**
Manancial: **CÓRREGO CAPOEIRA GRANDE**

D E C L A R A Ç Ã O 540/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação de 0,41 L/s durante 720 horas por ano de janeiro a dezembro**, localizada na **Fazenda Piracanjuba**, realizada pelo **Sr. João Ribeiro de Moraes**, no **Córrego Capoeira Grande**, município de **Silvânia**, Estado de Goiás, que tem como objetivo a **irrigação de hortaliças**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, fica o **Sr. João Ribeiro de Moraes**, **CPF Nº. 264.857.701-78** e **RG Nº. 295.023 - SSP/GO**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **06** dias do mês de **maio** de 2012.


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente